



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal nº 023/2021** - Dispõe sobre a flexibilização para reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes, festejos e eventos durante o período de pandemia do COVID-19.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Decreto Municipal nº 023/2021

Dispõe sobre a flexibilização para reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes, festejos e eventos durante o período de pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

DECRETA:

Art. 1º - Continuam determinados o distanciamento social e o uso compulsório de máscara facial de proteção, por qualquer pessoa nas ruas, praças, locais e bens públicos, nos transportes públicos, táxis, moto táxis, automóveis, motocicletas e congêneres, ainda que particulares, bem como em quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários e demais, no exercício do labor em ambientes compartilhados públicos ou privados, no âmbito de todo o território do município de Gongogi, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional proveniente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica a cargo da Sec. Municipal de Administração e da Sec. Municipal de Saúde, emitir orientações às pessoas no que diz respeito à importância do uso da máscara facial de proteção, como meio de proteção pessoal e social, do distanciamento social, e do perigo de disseminação do vírus através de aglomerações, festejos e etc.

Art. 3º - Fica decretado, por tempo indeterminado, a suspensão dos festejos, encontros, ou de qualquer outra natureza com mais de 20 pessoas, deste município.

Art. 4º - Fica permitido bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionar apenas em sistema delivery (entrega em domicílio) ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22h:00m não podendo servir alimentos ou bebidas nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Fica permitido academias e similares apenas em locais abertos, com limite máximo de 10 pessoas até as 20h:00m.

Art. 6º - Fica suspenso os jogos de futebol eventos esportivos e similares em todo o Município.

Art. 7º - Fica restrito o horário de funcionamento do comércio até as 18h:00m, exceto postos de combustíveis, farmácias e padarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Art. 8º - A inobservância e descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a ser notificado e podendo chegar a ser penalizado com a suspensão do serviço e a interdição do estabelecimento pelo período de até 07 (sete) dias em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

Art. 9º - OS TERMOS DE RESTRIÇÕES DOS DECRETOS ANTERIORES CONTINUAM EM VIGÊNCIA.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal